126
79

CLASSIFICADOS

IMÓVEIS

ALUGUEL
COMPRA
VENDA

AL. CASA FUNDO
2 qtos. Tr. 9 9934-4009 / 3713-1140

AL.GALPÃO 245M²
Wc, estrutura metal., ót estado, R.José Ramos,145, Js.Elizabeth. prox. Germânica e Renault Tr. 99987-5060

AL.KITNET
Centro c/ qto, coz., wc., a.s., R$ 600. IPTU, água, cond. incluso. 99683-3575

AL. QTO MOBIL.
P/ rapazes. Prox. ao centro. 3712-8005/98821-8513

ÁREA CAMPO
V. Sta Maria c/ 4.200m², mina d'agua.Ac. carro negócio
Tr. 9 9885-0789

ALUGO CHÁCARA
Fins semanal/diária hora, piscina, sinuca, quadra areia. Tr 99165-9707/ 99165-9709

ALUGO SALÃO
Festas c/ mesas, cadeiras, fogão industrial, geladeira e freezer. Tr 3714-8910

APTO ALUGO
2qtos., arm. plan., gar.(1), ac. gourmet. Village São Luis. Tr. 99977-5041 / 99977-0753

APTO CENTRO
al. Ideal p/ idoso, c/ 2qts., s/garagem. Tr. 99124-9719

APTO 2 QTOS
V. Rua Paraíba, Tr 9 9831-6295

APTO JD. IPÊ
V. gde., 1º andar, 3qtos. (1ste.), wc, sl., coz., sl. jantar, qtal gde., gar. R$ 290mil. Tr. 3721-1459 / 99756-5332

APTO NOVO
V. c/ 3 qts., 1 suíte, 2 salas, 2 gar. Tr 99987-0615

APTO QUISISANA
Al. alto padrão, 3qtos. (1ste.), R$ 1.300,00. Tr. 99124-9719

APTO CENTRO
C/ 1 qt, s/garagem. Vende/troca p/ casa. Tr. 99995-9743

APTO CENTRO
al. Ideal p/ idoso, c/ 2qts., s/garagem. Tr 99124-9719

APTO UBATUBA
Alugo p/ 8 pessoas, 60m da Praia grande. Tr. 9124-9719/ 3712-2931

APTO UBATUBA
Al. Praia Toninhas p/ 8 pessoas, psc., chur. 99109-9751

APTO UBATUBA
Al. cond.fech., Praia Toninhas, 8pess. Tr. 99977-0171 wats

APTO UBATUBA
Al. Praia Grande, 2 qts., churr., pisc., ar cond. Tr. 98869-7789

APTO UBATUBA
Al. Praia Tenório, 8 pess.,gar. Tr. 99953-9559 / 3714-4499

APTO VENDO
Dom Bosco, 2qtos., sl., coz., wc, gar., R$ 155mil, aceito troca. Tr 99146-9091

ÁREA 3000M²
+ 67000m² de mato, Pto. Cascata, R$ 120mil, ac. troca até mesmo valor. Tr. 99852-0609

CASA ALUGA-SE
R. Senador Godoy c/ 2qts. grande, sendo um com arm., varanda, peq., qtal e gar. R$850,00. 99842-8668

CASA ALUGO
Cascatinha, qt., sl., cp., cz., s/gar, R$ 550. Tr. 3721-9037

CASA CENTRO
Próx. centro, R$ 310mil, ac. apto menor valor 99817-6042

CASA CONDOMÍNIO
Fechado, vdo/troco, bairro Monte Verde, c/ 2 qts, coz, sl. gar. Tr. (35) 98455-1395 whats (35) 3722-8121 ho

CASA JD. FORMOSA
V. 2qtos., sala, coz., wc. qtal., R$ 240mil. Tr. 3721-1459 / 99756-5332

CASA RURAL
Al. sede de sítio p/ moradia fixa, rodovia asfaltada próx. Poços. Mais informações c/ Hugo: 9 8842-6668

CASA VENDO
Jd Philadelphia, 3 qtos., ac. financ. 9 9128-1865/ 3172-7922

CASA VENDO
No Jd. Kennedy, c/ 3 qts. sl, coz, banh., a.s., gar. Tr. 3721-9373 da 2ª a 6ª h.c.

CASA VENDO
P/ demolição, R. Rio G.Sul-167, frente p/ 2 ruas, 11x50. Tr. 99173-9777

CASA VENDO
Suíte, 2qtos., sala, cozinha, Bairro Marçal Santos. Tr 3722-3512 H.C.

CHÁCARA 1300M²
Vendo, próx. Clube da Uva. Tr 99745-1504/99235-9889

CHÁCARA 4 QTS.
Alugo p/ fins semana, Mor. Pássaros, pisc., churr. Tr 98883-4443/99843-6000

CHÁCARA VENDO
Terra Santo Antônio c/ casa R$ 90mil ac casa 99987-0406

CLÍNICA MÉDICA
Al. casa grande Jd Estados p/ atividades medicas R$4 mil. 99842-6668

NÃO PERCAM
Al. casas Centro, 2 qts., sl., cz., wc, ár. serv. R$ 750 e c/ 1 qto., cz., wc, ár. serv. R$ 450. Tr. 98404-1188

OPORTUNIDADE
V. terreno 312m², plano, esq., Jd. Manacás, próx. pqc, linda vista, pronto p/ construir, R$ 150mil. Tr. 99756-5332

OPORTUNIDADE!
Ótima loja de conveniências. Zona Sul. 98713-4849

ÓT. PTO COMERC.
Esquina da av. Eduardo Luciano Marras,125-Cohab. 98713-3649

PRAIA TONINHAS
Al. apto, pisc., churr., 8pessoas. Tr. 3712-9504/ 98851-0666

PRAIA UBATUBA
Al. casa p/ 14 pess. à 300m Praia Tenório. Tr. (12) 98168-5077 vivo watsi (12) 98829-9929 (o)

SÍTIO 30MIL M²
C/ casa, 2 poços p/ peixe, 2 aguadas, próximo, Campestre, R$ 200mil. Tr. 99987-2745

TERRENO 200M²
V. Laranjeiras, R$ 28mil, ac. troca. Tr. 99852-0609

TERRENO 275M²
Elvira Dias, plano e murado. Bom p/ prédio. 99997-7882

TERRENO IPÊ
V. av. Pau Brasil financio. Particular 99872-8851

TERRENO VENDO
Jd. Tiradentes, comerc. R$ 85mil à vista. Tr 9 9831-6295

TERRENO VENDO
Bairro Estância Poços de Caldas. Tr 99762-1349

URGENTE
Procuro terreno próximo ao Centro, aqua. 20m da frente p/ const. prédio. Tr. 99861-0333 tim / 98803-9621

V. SÍTIOS
C/ 4 E 5 alqueires s. Pedro Caldas/Campestre. 9 9976-3727

VENDO CASA
Vila Rica, 2 qtos., sl., cz., banh., terr. amplo, R$ 150 mil. Tr. 98841-2793

MANTIQUEIRA
Para assinar ligue: 3729-0007

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG

CONSELHO MUNICIPAL DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

DN 09/2018: "SUBSTITUI A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº. 08/2012, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PODA OU SUPRESSÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, EXCETO ESPÉCIES ARBÓREAS PERTENCENTES À ARBORIZAÇÃO URBANA."

O CODEMA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.951, de 07 de janeiro de 2004, em especial seu inciso II do art. 2º, e ainda

Considerando que a preservação de vegetação, tanto exótica quanto nativa, em ambiente urbano deve ser incentivada para permitir a melhoria das condições de qualidade ambiental, de lazer e contemplação de paisagens;

Considerando que, embora deva ser preservada, a arborização em imóveis urbanos pode demandar supressão quando da ocorrência de risco iminente de queda, execução de obras, danos à edificação e entorno, riscos à saúde pública quanto à proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos;

Considerando a necessidade do controle da poda ou supressão de espécies arbóreas em imóvel urbano, para que não haja ações indiscriminadas que possam provocar impactos ambientais, perdas de patrimônio vegetal, danos à propriedades públicas ou privadas ou riscos à população;

Considerando que a Lei Federal Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que em seu art. 49 determina que é crime destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia;

Considerando que a Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, em seus artigos 1.282 e 1.283, determina respectivamente que "a árvore, cujo tronco estiver na linha divisória, presume-se pertencer em comum aos donos dos prédios confrontantes", e ainda que " as raízes e os ramos de árvore que ultrapassarem a estrema do prédio, poderão ser cortadas, até o plano vertical divisório, pelo proprietário do terreno invadido".

Considerando que a Lei Municipal nº.100 de 31 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Poços de Caldas e dá outras providências", em seu Art.23, Parágrafo Único, Inciso II, determina que compete ao **DMA** autorizar a supressão e substituição de espécies arbóreas;

Considerando que compete ao **CODEMA** propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;

Considerando a Lei Complementar nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, e, em seu art.º 9, as ações administrativas dos Municípios.

Delibera:

Art. 1º - Fica instituída a Autorização para poda ou supressão de espécie arbórea em imóveis urbanos como um dos instrumentos de controle das ações do **CODEMA** quanto à preservação na qualidade ambiental local.

Art. 2º - Para supressão ou poda de indivíduos arbóreos isolados de espécies exóticas ou frutíferas de pomar, localizados dentro de imóvel urbano, o interessado deverá protocolar uma declaração de supressão ou poda, de acordo com o **ANEXO 01** junto ao DMA, em duas vias, uma delas ao Departamento e outra do proprietário.

§ 1º - As informações contidas na declaração de supressão ou poda serão de inteira responsabilidade do interessado, sendo que tal procedimento dispensa a análise, fiscalização e autorização à supressão ou poda.

§ 2º - Caso a supressão ou poda ocorra de modo divergente do contido na declaração, o interessado responderá administrativamente por seu ato pelos meios cabíveis.

§ 3º - Quando entender necessário, o **DMA** poderá exigir que o interessado solicite a autorização a ser emitida pelo Departamento, seguindo o procedimento da praxe.

Art. 3º - Para supressão ou poda de espécies arbóreas isoladas nativas ou especialmente protegidas, localizadas dentro de imóvel urbano, o interessado deverá solicitar a autorização para supressão ou poda, de acordo com o **ANEXO 02**, junto ao **DMA**.

§ 1º - As autorizações poderão ser requeridas nas seguintes situações:

I. havendo interesse do proprietário para edificação no imóvel, mediante apresentação de projeto aprovado e alvará de construção vigente, emitido pela Divisão de Controle de Parcelamento e Uso do Solo, do Departamento de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II. havendo necessidade do proprietário do lote em virtude de danos à edificação;

III. caso haja risco ao proprietário e entorno;

IV. caso haja risco ao patrimônio público ou sistemas de infraestrutura;

V. caso a espécie ofereça riscos à saúde;

§ 2º - O **DMA** poderá emitir a autorização para os casos da supressão ou poda de número igual ou inferior a 10 indivíduos nativos, cabendo ao Departamento a exigência ou não de compensação ambiental.

§ 3º - Para as supressões que ultrapassem o limite estipulado no **§ 2º**, caberá ao **CODEMA** a análise e deliberação quanto a emissão da autorização de supressão ou poda de espécie arbórea.

§ 4º - Para supressão de espécies especialmente protegidas, cada unidade a ser suprimida deverá ser compensada pela doação de indivíduos arbóreos de espécies nativas com porte mínimo 1,5 metro, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para utilização na arborização urbana, sendo o número de cinco indivíduos para cada espécie;

§ 5º - No caso de indivíduos de espécies nativas não protegidas por lei específica, quando solicitada pelo **DMA** a compensação pela supressão, o valor de referência será a de doação, para cada unidade suprimida, de 3 indivíduos arbóreos de espécies nativas com no mínimo 1,5 metro, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para utilização na arborização urbana.

I. Em casos específicos, o **DMA** poderá exigir outras medidas que entender necessárias para concessão da autorização.

Art. 4º - A poda severa, que comprometa a regeneração da espécie, será considerada como supressão.

Parágrafo Único - O responsável pela poda, ou o proprietário do imóvel onde a espécie estava plantada, estará sujeito as penalidades impostas no artigo 9º.

Art. 5º - **O DMA** emitirá Autorização para poda ou supressão de espécie arbórea mediante a apresentação da seguinte documentação, por parte do interessado:

I. Requerimento específico para autorização para supressão ou poda de espécies arbóreas em imóvel urbano, assinado pelo proprietário, conforme o **ANEXO 02**;

II. Cópia do documento da propriedade do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local ou Cópia do IPTU da propriedade;

III. Cópia do documento de Identidade do proprietário;

IV. Recolhimento da taxa municipal específica.

Parágrafo Único - **O DMA** poderá solicitar qualquer outra documentação que julgar necessária quando da análise do processo;

Art. 6º - **O DMA** procederá à análise do requerimento e se manifestará favorável ou não ao requerido, podendo, para isto, solicitar consulta a outros órgãos da administração pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 7º - No caso de espécies arbóreas em divisa de lotes em que as raízes e os ramos de árvores que ultrapassarem a estrema do prédio poderão ser cortados até o plano vertical divisório pelo proprietário do terreno invadido, garantidos os direitos de vizinhança estabelecidos na legislação brasileira, sendo dispensada a necessidade de autorização emitida pelo **DMA**.

Art. 8º - A supressão de espécie arbóreas dentro do imóvel de propriedade privada sem a devida autorização ou declaração pelo proprietário, implicará na lavratura de Notificação Preliminar ao infrator, obrigando-o a apresentar medida compensatória para análise e aprovação do **DMA**, independentemente de se tratar de espécie protegida, com medida de compensação a ser proposta a critério do Departamento.

Art. 9º - Quando da necessidade de poda de espécies arbóreas localizadas dentro do **PARQUE MUNICIPAL DA SERRA DE SÃO DOMINGOS – PMSSD**, com o limite do imóvel urbano aprovado pelo município, o interessado em realizar a poda deverá solicitar a autorização junto ao **DMA**, por meio de solicitação específica, que posteriormente encaminhará o processo à avaliação do **CODEMA**.

§ 1º - A referida solicitação será analisada pelo **DMA**, podendo ser solicitada complementação das informações prestadas, para posterior encaminhamento ao **CODEMA**, para deliberação.

§ 2º - Após a aprovação da poda pelo **CODEMA**, o processo será encaminhado à **SMSP**, para execução dos trabalhos.

Art. 10º - O descumprimento da obrigatoriedade de execução da medida compensatória de que trata o artigo 8º, implicará em infração ao artigo 17, parágrafo 3º, alínea "b" do Decreto Municipal 5.880 de 15 de Dezembro de 1997, o qual terá incidir sobre o infrator multa entre 501,00 a 1.000,00 UFM de acordo com o artigo 19, inciso III do Decreto citado.

Art. 11º - O **DMA** ficará encarregado da fiscalização e aplicação das sanções determinadas nesta Deliberação.

Art. 12º - É proibido podar, suprimir, derrubar, remover ou sacrificar espécies arbóreas da arborização pública, sendo estes trabalhos de atribuição específica da Prefeitura, sob competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 13º - A Autorização para poda ou, supressão de espécie arbórea de que trata esta deliberação, não exime o interessado das obrigações pertinentes à legislação Estadual ou Federal que disponham sobre o assunto.

Art. 14º - Esta Deliberação Normativa revoga as disposições em contrário, em especial a Deliberação Normativa nº 08, de 28 de maio de 2012. Poços de Caldas, 03 de maio de 2018. Cibele T. M. Benjamim – Presidente do CODEMA

ANEXO 01

DECLARAÇÃO PADRÃO PARA PODA OU SUPRESSÃO DE ESPÉCIE ARBÓREA

1. Requerente: _____

2. Endereço Residencial _____ nº_____

Bairro _____

venho declarar a PODA ou SUPRESSÃO DE ESPÉCIE ARBÓREA, EXÓTICA OU FRUTÍFERA DE PORTE

ESPÉCIES DAS ÁRVORES (NOME CIENTÍFICO OU VULGAR)	QUANTIDADE

JUSTIFICATIVA PARA A PODA OU SUPRESSÃO

Poços de Caldas, ____ de _____ de _____

ANEXO 02

AUTORIZAÇÃO PARA PODA OU SUPRESSÃO DE ESPÉCIE ARBÓREA

1. Requerente: _____

2. Endereço Residencial _____ nº_____

Bairro _____

venho solicitar autorização para PODA ou SUPRESSÃO DE ESPÉCIE ARBÓREA, A SEGUIR ESPECIFICADA

ESPÉCIES DAS ÁRVORES (NOME CIENTÍFICO OU VULGAR)	QUANTIDADE

JUSTIFICATIVA PARA A PODA OU SUPRESSÃO

Poços de Caldas, ____ de _____ de _____

Requerente

Representante do DMA

Assinatura do Requerente

DME ENERGÉTICA S.A.
DMEE

DME ENERGÉTICA S/A - DMEE - AVISO DE PRORROGAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2018– PARTICIPAÇÃO AMPLA - A DMEE realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Presencial nº. 005/2018, objetivando a contratação de empresa para: Fornecimento e Montagem de estufa agrícola no município de Poços de Caldas-MG, conforme demais especificações anexas ao presente instrumento. O Edital completo, bem como seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados no site da DMEE: www.dmee.com.br, devendo a reabertura das propostas ocorrer no dia **16.05.2018**, às **09:30 horas**. Fabiana Dias Gerenciso de Oliveira– Pregoeira. (Portaria 007/2017).

DMEENERGÉTICA S/A - DMEE – Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2018, decorrente do Processo Administrativo nº 019/2018, Dispensa de Licitação nº 016/2018, Cotação nº. 556/18, com fulcro no art. 24, inciso I, § único do mesmo artigo, regido pela Lei nº 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de realização de lotões de compra, leilões de venda e leilões simultâneos de compra/venda de energia elétrica em plataforma eletrônica própria da contratada, seguindo a sistemática definida pela DMEE conforme especificação técnica. Valor total do Contrato: R$ 12.400,00 (doze mil, quatrocentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.Signatários: Pela DMEE:Marcelo Dias Loichate – Diretor Superintendente / Miguel Gustavo Junqueira Franco – Diretor Comercial Financeiro. Pela Paradigma: Andréa Boudevilla –Diretora Presidente. Data da assinatura: 03 de maio de 2018.

CLASSIFACIL MANTIQUEIRA
3729.0007

PORTARIA 4.328 / O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria 4.325, de 08 de março de 2018, que "Nomeia comissão para a realização de estudos visando à revisão da legislação que dispõe sobre o concurso servidor padrão", a partir da publicação desta Portaria. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE MAIO DE 2018. SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal CELSO DONATO DE MORAIS FILHO Secretário Municipal de Governo ANA ALICE DE SOUZA Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

EDITAL 001/2017-SMF-DA – RETIFICAÇÃO – A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, retifica o EDITAL 001/2017-SMF-DA, publicada no Diário Oficial do Município em 13/03/2018, onde se lê: "EDITAL 001/2017-SMF-DA", leia-se "EDITAL 001/2018-SMF-DA". Poços de Caldas, 03 de maio de 2018. VALÉRIA POLONATO DE OLIVEIRA Departamento de Arrecadação. ALEXANDRE LINO PEREIRA Secretário Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - MG

EXTRATO

Art. 61 § Único - Lei 8666/93

Contrato nº 011/2018 - Tomada de Preços nº 001/2018 - Processo nº 009/2018 - Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - Contratada: **MARAN CONSTRUTORA LTDA** - Objeto:Execução de Linha de Recalque de água Tratada DN 300 incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, exceto tubos - Prazo de Vigência do Contrato : 06 (seis) meses - Prazo de execução da obra: 60 (sessenta) dias consecutivos- Valor: R$ 158.156,78 (Cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) - Condições de Pagamento: O pagamento será realizado após a aprovação das medições e verificação da regularidade fiscal. - Dotação Orçamentária: 04.02.01.17.512.1702.5.002.4490.51.00134.2 - Obras e Instalações Sistema de Distribuição de água - Celebração:02/05/2018 - Signatários: Antonio Roberto Menezes - Diretor Presidente - Eduardo Augusto Maran - Representante - Foro: Comarca de Poços de Caldas - MG.